

LEI Nº 1.289/2017

DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO AOS ESTUDANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO QUE USAM O
TRANSPORTE COLETIVO PARA
FREQUENTAR CURSOS FORA DO
MUNICÍPIO.**

**GILBERTO PEDRO HAMMES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
INHACORÁ,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes matriculados em cursos de Nível Superior, Educação de Jovens e Adultos – EJA, cursos técnicos e profissionalizantes, residentes no Município, destinado a custear suas despesas com transporte coletivo, formalmente contratado pela Liga Universitária local, para fins de estudo.

Art. 2º O auxílio será concedido pelo Município sob a forma de bolsa, aos alunos matriculados em cursos de formação de Nível Superior, Educação de Jovens e Adultos - EJA e cursos técnicos profissionalizantes que comprovarem frequência regular em estabelecimentos de ensino, localizados em municípios diversos ao de sua residência, a uma distância de até setenta quilômetros.

§1º - Cada estudante terá direito a receber a bolsa de que trata a presente Lei enquanto provar matrícula e frequência no curso.

§2º - Estará excluído no auxílio o estudante que tiver transporte custeado pela empresa no qual realiza estágio como Jovem Aprendiz.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, apresentando a seguinte documentação:

- I – Requerimento solicitando o auxílio;
- II – atestado de matrícula;
- III – cópia de cédula de identidade;
- IV – comprovante de residência;
- V – comprovante de conta bancária.

Art. 4º Mensalmente, para recebimento dos recursos financeiros, o aluno deverá apresentar cópia de documento que comprove sua despesa com a locomoção em transporte coletivo.

Art. 5º Semestralmente, o estudante beneficiado deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, Atestado de Matrícula e Frequência, fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de 75% de frequência, para assegurar o auxílio no próximo semestre.

Art. 6º O valor da bolsa de que trata a presente lei, será proporcional ao custo do transporte pago pelo estudante, sendo fixado no início de cada ano em acordo com o Poder Público, com a entidade representante ou comissão nomeada pelos beneficiários.

Art. 7°. Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo solicitar, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social, cultural ou público. A concessão do auxílio é condicionada a assinatura e cumprimento de um Termo de Compromisso.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para atendimento das despesas acima, conforme especificação abaixo:

0603 12 Educação
0603 12 363 Ensino Profissional
0603 12 363 0220 Transporte Escolar
0603 12 363 02200,002 Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante
3.3.9.0.18 - 714 - 0001 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 9.450,00
0603 12 364 Ensino Superior
0603 12 364 0220 Transporte Escolar
0603 12 363 0220 0,003 Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários
3.3.9.0.18 - 715 - 0001 – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 17.550,00

Art. 9°. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei servir-se-á o Poder Executivo Municipal da redução de dotação orçamentária de acordo com as seguintes especificações:

0603 12 Educação
0603 12 363 Ensino Profissional
0603 12 363 0220 Transporte Escolar
0603 12 363 0220 0,002 Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante
3.3.5.0.41 - 259 - 0001 – Contribuições R\$ 9.000,00
0603 12 364 Ensino Superior
0603 12 364 0220 Transporte Escolar
0603 12 363 0220 0,003 Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários
3.3.5.0.41 - 260 - 0001 – Contribuições R\$ 18.000,00

Art. 10. As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento à despesa autorizada pela presente Lei.

Art.11. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Inês L. E. Dapper
Secretária Municipal de Administração